



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER/2023-PROGEM

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 6080/2023-PMM – CONCORRÊNCIA Nº 006/2023-CEL/SEVOP/PMM – MEMORANDO Nº 264/2023-CEL/SEVOP

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PEQUENO REPAROS DOS PRÉDIOS PRÓPRIOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Trata-se da análise do Processo Licitatório nº 6080/2023-PMM, modalidade Concorrência nº 006/2023-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objetivo registro de preços para eventual contratação de empresa para execução dos serviços de pequeno reparos dos prédios próprios, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marabá.

O Processo vem instruído com diversos documentos, destacamos: memorando 264/2023-CEL/SEVOP; memo externo 174/2023-COMPRAS/SMS; declaração de adequação orçamentária e financeira; justificativa; termo de autorização; termo de compromisso e responsabilidade; memorial descritivo/especificações; ART CREA; planilha orçamentária; justificativa técnica; parecer orçamentário; dotação orçamentária; solicitação de despesa; Portaria 2436/2022-GP; lei 17761/2017; lei 17.767/2017; protocolo; Portaria 1880/2022-GP; minuta de edital e contrato.

É o relatório.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito Secretaria, nem em aspectos de natureza eminentemente técnica, financeira, orçamentária e administrativa, considerando, sobretudo, a delimitação legal de atribuições deste órgão. Em relação a estes,



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. Insta observar que a justificativa para contratação consta às fls. 39, bem como, a justificativa para adoção da modalidade concorrência.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece, como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/1993.

Na hipótese sumariada, a Administração optou pela modalidade Concorrência, conforme previsão do artigo 22, I e §1º, da Lei nº 8.666/93, respeitando-se, portanto, o limite do artigo 23, inciso I, da lei de licitações, uma vez que, levando em consideração as Planilha, o valor da obra está orçado em R\$ 5.204.068,79 (cinco milhões duzentos e quatro mil sessenta e oito reais e setenta e nove centavos). Os recursos utilizados para pagamento serão do erário municipal, conforme juntada da dotação orçamentária.

A contratação foi autorizada pelo Secretaria Municipal de Saúde, fls. 07 em decorrência de sua autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761/2017, alterada pela Lei Municipal nº 17.767/2017.

A pesquisa mercadológica foi realizada e consta nos autos do processo fls. 64/78. Há que se registrar, contudo, que os itens não contemplados na referida tabela dependerão de realização de, no mínimo, 3 (três) orçamentos para que se chegue a uma média aritmética cujo resultado possa refletir a “média” de preços de mercado, de forma a assegurar a legitimidade do ato administrativo. Isso porque, o processo administrativo de licitação exige, em sua fase interna, cotação para formação do preço.

Além de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, consta no procedimento a previsão dos recursos orçamentários suficientes para custear as despesas são originários do Erário Municipal, consoante Parecer Orçamentário nº 0231/2023/SEPLAN de existência de Crédito Orçamentário (fl.81).

Nessa perspectiva, a Minuta do Edital (fls.111/171) encontra-se em conformidade com o estabelecido no art. 40 da Lei 8.666/93, foi escolhido tipo menor preço global; descreve: número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes (PREAMBULO); objeto da licitação, em descrição sucinta e clara CLÁUSULA 01; do objeto; CLÁUSULA 02 da participação; CLÁUSULA 03 do credenciamento; CLÁUSULA 4 das declarações, da proposta e da habilitação; CLÁUSULA 5 da habilitação; Cláusula 5 da proposta comercial; CLÁUSULA 7 dos procedimentos na sessão e do julgamento; CLÁUSULA 8 dos recursos administrativos e da adjudicação; CLÁUSULA 9 do sistema de registro de preços; CLÁUSULA 10 ata de registro de preços; CLÁUSULA 11 da execução do contrato; CLÁUSULA 12 do acompanhamento e da fiscalização; CLÁUSULA 13 da forma de pagamento; CLÁUSULA 14 dos prazos , das condições e origem do recurso; CLÁUSULA 15 da revisão; CLÁUSULA 16 da vigência e rescisão; CLÁUSULA 17 das penalidades; CLÁUSULA 18 das disposições gerais. Insta observar, a necessidade de correção da numeração das cláusulas; pois está repetida a de número 5, e incluída a de número 6.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, poderá ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

íntegra do respectivo Edital, observado o que dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Ante o exposto, **cumpridas as recomendações acima, OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 6080/2023-PMM, modalidade Concorrência nº 006/2023-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objetivo registro de preços para eventual contratação de empresa para execução dos serviços de pequeno reparos dos prédios próprios, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marabá, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

À consideração do Procurador-Geral do Município.

Marabá, 21 de março de 2023.

Kellen Noceti Servilha Almeida

Procuradora Municipal

Portaria nº 650/2022-GP

em 21.03.2023.

Quintino Sá dos Santos
Procurador Geral do Município Adjunto
Portaria nº 1120/2018 - GP
OAB/PA 9767